



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 242/2020 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.008977/2020-72

Santo André-SP, 03 de setembro de 2020.

Estabelece normas para criação de componentes curriculares livres nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções ConsEP nº 74, de 16 de agosto de 2010, e ConsUni nº 47, de 03 de agosto de 2010, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 174, de 7 de abril de 2017, que delega competências às Comissões, Comitês e Conselhos Setoriais da UFABC;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UFABC, aprovado pelo Ato Decisório do ConsUni nº 150, de 27 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CG nº 21, de 21 de abril de 2019, que estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUNI nº 183, que define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento da aprendizagem desenvolvida por discentes ao participar de projetos; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 25 de agosto de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a criação de Componentes Curriculares Livres (CCL) nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC.

Art. 2º Entende-se como CCL, ações acadêmicas transversais integradas, isto é, conjunto de atividades acadêmicas, processuais e contínuas, com objetivos específicos, de

natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais.

§ 1º Um CCL não é imperativo para a integralização de qualquer curso de graduação ou pós-graduação da UFABC, não sendo necessário que conste explicitamente nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 2º O CCL deve contemplar atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou cultura e/ou inovação, protagonizadas pelo discente, desde que integradas ao ensino.

§ 3º Estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias não fazem parte do escopo desta normativa.

Art. 3º A carga horária de um CCL poderá ser incorporada ao histórico acadêmico de discentes da graduação como créditos livres, de extensão segundo normas vigentes, ou atividades complementares, sem que ocorra duplicidade de contabilização.

Parágrafo único: Para fins de incorporação no histórico acadêmico nos termos do caput, cada 12 (doze) horas de atividade acadêmica controlada corresponderá a um crédito.

Art. 4º As atividades do CCL poderão ser incorporadas como Atividades Complementares, conforme estabelecidas no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu e nas normas internas de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º Os CCLs deverão ser apresentados como projetos com título e temática, especificando:

I - Os conteúdos formativos inerentes ao projeto;

II - Fundamentação teórico metodológica;

III - Objetivos e procedimentos específicos para cada uma das dimensões acadêmicas integradas ao ensino;

IV - Plano de atividades e carga horária de dedicação do discente a ser registrada no histórico;

V - Impacto na formação do discente que atuar como protagonista do projeto;

VI - Referências bibliográficas;

VII - critérios de seleção de discentes;

VIII - ações de inclusão e permanência; e

IX - Outros requisitos estabelecidos em edital específico.

Art. 6º A proposta de criação de um CCL pode ser feita por qualquer docente pertencente à comunidade UFABC, em atendimento a um edital específico.

Art. 7º Os editais de chamamento para CCLs serão lançados conjuntamente pelas Pró-reitorias de Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Agência de Inovação, que estabelecerão os critérios, fluxo, formulário e prazos para as análises.

Art. 8º O comitê para avaliação das propostas, com presidência eleita por seus membros, deverá ser composto por:

- a) 01 (um) membro representante da ProGrad;
- b) 01 (um) membro representante da ProPG;
- c) 01 (um) membro representante da ProPes;
- d) 01 (um) membro representante da ProEC;
- e) 01 (um) membro representante da INOVA;
- f) 01 (um) membro representante da ProAP;
- g) 01 (um) membro representante de cada Centro; e
- h) 01 (um) membro representante discente indicado pelo ConsEPE

Art. 9º Casos omissos serão analisados pelo Comitê de avaliação das propostas.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 de setembro de 2020.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

Presidente

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 03/09/2020 14:09)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171

seu número: **242**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/09/2020** e o código de verificação: **845c70216d**